

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Processo nº 202212000373841

Nome DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA

Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de procedimento licitatório instrumentalizado pelo Edital de Licitação nº 19/2023 e respectivos anexos (eventos 131/136), na modalidade Pregão, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para funções auxiliares à Administração, no valor estimado de R\$ 57.280.963,80 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Aprovada a minuta editalícia e autorizada a licitação (eventos 95/96 e 138), os autos foram encaminhados à Diretoria de Contratações para as medidas necessárias à consecução do prélio licitatório (evento 139).

Devidamente publicados os avisos de licitação (eventos 141/142 e 144); foram juntadas ao feito a documentação e as propostas das empresas vencedoras *Esplanada Serviços Terceirizados Ltda.*, *UP Ideais Inteligência Urbana Ltda.* e *Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.*, manifestação da Diretoria Administrativa acerca do atendimento aos requisitos de qualificação técnica da licitante (evento 180), complementada pelas informações da Pregoeira (evento 197) e da Diretoria Financeira (eventos 181, 185, 187, 189, 190 e 192) quanto à viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a ata de realização e histórico da disputa (evento 194).

A Pregoeira, por meio do Despacho nº 260/2023 (evento 197), registrou os pontos de maior relevância do certame, *in verbis*:

Após a realização da fase de disputa na data de 23/03/2023, conforme Ata e Histórico anexados (evento 194), as empresas REAL JG FACILITIES LTDA, UP IDEIAS INTELIGÊNCIA URBANA LTDA. e PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI apresentaram os melhores lances, sendo classificadas como arrematantes, para os lotes 1, 2 e 3, respectivamente.

A arrematante UP IDEIAS INTELIGÊNCIA URBANA LTDA., após a negociação, encaminhou tempestivamente a proposta ajustada para o lote 2, contudo, REAL JG FACILITIES LTDA e PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, apresentaram manifestação expressa de declínio das propostas ofertadas, justificada por utilização de salário-base anterior e equívoco de dimensionamento.

Neste contexto, a Pregoeira responsável, a fim de evitar futuro descumprimento contratual, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, cuja análise ficará sob a responsabilidade da Administração deste Tribunal de Justiça, acolheu as solicitações e procedeu as desclassificações, sendo, concitadas às empresas arrematantes em segundo lugar nos lotes 1 e 3 – ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI e ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., quanto a negociação.

Na sequência, a arrematante ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, encaminhou tempestivamente a proposta ajustada para o lote 1, ao revés da empresa ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., que manifestou expressamente a impossibilidade de adequar a proposta nos termos do Edital de regência, solicitando sua desclassificação, sendo acolhida pela Pregoeira condutora do certame, nos mesmos termos já narrados, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, cuja análise ficará sob a responsabilidade da Administração deste Tribunal de Justiça.

Após tal circunstância, a terceira colocada no lote 3 – PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., foi chamada para negociação, encaminhando tempestivamente a proposta devidamente ajustada.

Pontua-se, para contextualizar os fatos do certame em comento, com relação a análise das propostas ajustadas e dos atestados de capacidade técnica, que estes foram adicionados ao PROAD (eventos 164/166, 169/171 e 174/176), sendo solicitado, por meio de diligências, a manifestação das áreas envolvidas neste processo de contratação - Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira (eventos 179/183).

Aqui, assinala-se em contraponto às questões deduzidas pela Diretoria Administrativa no despacho nº. 1874 (evento 180), que a Certidão Simplificada da JUCISDF apresentada pela

empresa ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (evento 168, página 13 e 14), demonstram que esta deteve os seguintes nomes empresariais: GLOBAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E EVENTOS LTDA., GLOBAL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., HN – SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA. EPP, HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI EPP e ELYON BRASIL INOVAÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI EPP, situação que dirime a necessidade de complementação de comprovação do item 11.8 do Termo de Referência, na medida em que foram apresentados atestados, com os nomes empresariais anteriores (HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS e ELOYN INOVAÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI), suficientes para comprovar a experiência de, no mínimo, 3 (três) anos na execução do objeto.

No que pertine às considerações acerca dos atestados e contratos da licitante UP IDEIAS INTELIGÊNCIA URBANA LTDA., em análise ao objeto social desta empresa, consoante sugerido pela Diretoria Administrativa, extrai-se da Décima Sexta Alteração de Ato Constitutivo, devidamente registrado na JUCEPAR (evento 173, páginas 1 a 7), a indicação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA OU NÃO, o qual reputo por suficiente para eliminar a questão suscitada.

Ainda, conforme explicitado no chat de mensagens do lote 2 (eventos 182, 184/187), foram necessárias diligências saneadoras relativas à Planilha de Custos e Formação de Preços, sem que isso majorasse o valor apresentado na proposta ajustada, ressalvadas os ajustes encetados a título de descontos, bem como a comprovação de adesão à modalidade de Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento.

Além disso, após manifestação da Diretoria Financeira nos eventos 188 a 190, quanto aos itens 13.1.4.5.2 e 13.1.4.5.3 do Edital nº 19/2023, solicitou-se no chat de mensagens do lote 1, diligência complementar nos termos do item 28.1 deste mesmo caderno editalício, para que a empresa ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, encaminhasse via sistema licitacoes-e, o Balanço Patrimonial de 2022 (evento 191), o qual foi devidamente analisado (evento 192).

Ainda, pondera-se que foram atendidas às disposições do item 12 do Edital de regência (eventos 167, 172 e 177)

Conferidos os documentos de habilitação e verificada a regularidade e o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no caderno editalício pela Pregoeira responsável e equipe de apoio, as empresas foram declaradas vencedoras em 12/04/2023 (lotes 1 e 2) e em 14/04/2023 (lote 1).

Cumprir destacar, que a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., conforme depreende-se do Histórico da Disputa do Lote 1 (evento 194),

registrou intenção recursal motivada de forma tempestiva, contudo, ao final do prazo para apresentação das razões, encaminhou pelo e-mail institucional, a desistência de seu intento (evento 193), por conseguinte, procedeu-se a adjudicação respectiva.

Não foram apresentados recursos para os lotes 2 e 3, sendo efetuada a devida adjudicação e publicada a ata no sistema licitações-e, do Banco do Brasil.

Assevera-se que após a lavratura do Extrato da Ata e a respectiva publicação no DJ Eletrônico (evento 195), procedeu-se a inserção desta no site do Tribunal de Justiça, no link Licitação, a fim de atender o critério de publicidade.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para, estando de acordo, processar a homologação do certame.

Por sua vez, a assessoria jurídica desta Diretoria manifestou-se no sentido de que (evento retro):

Conforme se infere da Ata da Sessão Pública do Pregão e Extrato (eventos 194/195), foram declaradas vencedoras as empresas *Esplanada Serviços Terceirizados Ltda.*, *UP Ideais Inteligência Urbana Ltda.* e *Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.*, no valor de R\$ 48.115.017,36 (quarenta e oito milhões, cento e quinze mil, dezessete reais e trinta e seis centavos).

Verifica-se que a documentação e a proposta das empresas declaradas vencedoras foram juntadas nos eventos 164/178 e 198 – fls. 3/35, com a manifestação da Diretoria Administrativa acerca do atendimento aos requisitos de qualificação técnica da licitante (evento 180), complementada pelas informações da Pregoeira (evento 197), e da Diretoria Financeira (eventos 181, 185, 187, 189, 190 e 192) quanto à viabilidade econômico-financeira das empresas.

Observa-se, ainda, que a Pregoeira acatou os pedidos de desistência das propostas das empresas *Real JG Facilities Ltda.* (Lote 1), *Presta Construtora e Serviços Gerais Eireli e Abservices Serviços e Manutenção Ltda Me* (Lote 3), durante a realização do certame, sem prejuízo de eventuais sanções.

A Lei nº 10.520/2002 preceitua, em seu artigo 4º, inciso XXII, que à autoridade competente cumpre a homologação do objeto da licitação.

Nesse sentido, no momento da homologação, deve-se analisar a legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e a conveniência de ser mantida a licitação.

Em relação à conveniência, essa análise cabe à autoridade competente, restringindo-se a esta

assessoria jurídica a análise da legalidade, nos termos que se passa a analisar.

No que se refere à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (eventos 95 e 138).

No tocante à fase externa do presente pregão eletrônico, constata-se, de acordo com o art. 20 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário da Justiça Eletrônico e no sistema Licitações-e, conforme se depreende dos documentos (eventos 141/142 e 144).

Importante assinalar que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, como determinado pelo art. 25 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Ainda quanto à fase externa do certame, verifica-se na ata de *realização do procedimento e extrato (eventos 194/195), assim como nas propostas comerciais das empresas vencedoras (eventos 164, 169 e 174), acima mencionadas, que os lances vencedores, nos valores de R\$ 42.969.898,32 (quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), R\$ 1.892.999,52 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 3.252.119,52 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), encontram-se abaixo dos valores estimados pela Administração (evento 136), nos valores de R\$ 51.315.132,12 (cinquenta e um milhões, trezentos e quinze mil, cento e trinta e dois reais e doze centavos), R\$ 2.293.676,28 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) e R\$ 3.672.155,40 (três milhões, seiscentos e setenta e dois reais), respectivamente.*

Dessa forma, conclui-se que restou alcançado o objetivo inserto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, qual seja, obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

Face ao exposto e alicerçado nos documentos e informações que instruem este feito, bem como a manifestação das áreas técnicas (eventos 180, 181, 185, 187, 189, 190 e 192), esta assessoria jurídica manifesta-se pela homologação da licitação em tela, viabilizando o Registro de Preços das empresas vencedoras, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, resguardando-se a deliberação conclusiva do ordenador de despesas.

Por fim, em relação à desistência das propostas pelas empresas *Real JG Facilities Ltda.* (Lote 1), *Presta Construtora e Serviços Gerais Eireli e Abservices Serviços e Manutenção Ltda Me* (Lote 3), durante a realização do certame, importa ressaltar que a não manutenção da proposta pelo licitante é passível de penalização, inclusive com o impedimento de licitar, ex

vi no art. 7º da lei 10.520/02 c/c art. 19, III e art. 50, V do Decreto 9.666/2020. Dessa forma, sugere-se a apuração da responsabilidade das aludidas empresas, em autos apartados.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Compulsando os autos, observa-se que, tanto na forma global quanto por item, as propostas vencedoras ficaram abaixo dos valores estimados da contratação, senão veja-se:

LOTE	ITEM	CATEGORIA	QTDE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR MENSAL ADJUDICADO
1	1	Analista de Recursos Humanos	20	R\$ 149.275,40	R\$ 125.206,60
	2	Assistente de Patrimônio	26	R\$ 141.951,94	R\$ 119.101,32
	3	Auxiliar de Arquivo	100	R\$ 402.836,00	R\$ 337.475,00
	4	Chapa	41	R\$ 212.035,19	R\$ 177.695,64
	5	Controlador de Estacionamento	10	R\$ 41.350,40	R\$ 34.445,10
	6	Estoquista	2	R\$ 10.296,84	R\$ 8.641,60
	7	Operador de Empilhadeira	2	R\$ 10.296,84	R\$ 8.641,60
	8	Operador de Som	4	R\$ 20.593,68	R\$ 17.283,20
	9	Secretária Nível I	177	R\$ 959.782,50	R\$ 800.036,46
	10	Secretária Nível II	158	R\$ 1.153.256,22	R\$ 967.391,34
	11	Secretária Nível III	140	R\$ 1.174.586,00	R\$ 984.907,00

	1	Designer Gráfico	3	R\$ 24.268,11	R\$ 20.044,83
	2	Editor de Mídia Audiovisual	3	R\$ 30.173,37	R\$ 24.883,47
	3	Impressor de Off-Set	3	R\$ 15.352,74	R\$ 12.682,20
	4	Operador de Câmera	3	R\$ 20.816,52	R\$ 17.224,92
2	5	Operador de Rede de Transmissão de Dados	2	R\$ 11.788,40	R\$ 9.782,84
	6	Operador de Sistema de Identificação	4	R\$ 20.311,92	R\$ 16.780,68
	7	Repórter de Rádio e Televisão	2	R\$ 20.987,04	R\$ 17.303,06
	8	Técnico em Artes Gráficas	7	R\$ 47.441,59	R\$ 39.047,96
LOTE					
	1	Supervisor de Teleoperador	3	R\$ 15.037,65	R\$ 13.165,56
3	2	Técnico em Telecomunicação	22	R\$ 141.372,66	R\$122.030,92
	3	Teleoperador	44	R\$ 149.602,64	R\$135.813,48

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico constante do evento retro como razão de decidir e, com fulcro no artigo 13, inciso V do Decreto nº

9.666/2020, na Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como nas manifestações das áreas técnicas (eventos 134 e 135), tendo em vista notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico n.º 19/2023 (evento 194), homologo o resultado obtido pela Pregoeira e autorizo a formalização das Atas de Registro de Preços com as empresas *Esplanada Serviços Terceirizados Ltda*, pelo valor total de R\$ 42.969.898,32 (quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) - Lote 1, *UP Ideais Inteligência Urbana Ltda.*, pelo valor total de R\$ 1.892.999,52 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) - Lote 2, e *Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.*, pelo valor total de R\$ 3.252.119,52 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) - Lote 3, conforme propostas juntadas aos eventos 164, 169 e 174.

Ainda, no tocante à desistência das propostas pelas empresas *Real JG Facilities Ltda.* (Lote 1), *Presta Construtora e Serviços Gerais Eireli e Abservices Serviços e Manutenção Ltda ME* (Lote 3), durante a realização do certame, expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para que proceda à instauração de procedimento próprio, com as cópias de documentos destes autos julgadas necessárias, visando à apuração da responsabilidade das licitantes e eventual aplicação de penalidade, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/02 c/c art. 19, III e art. 50, V do Decreto nº 9.666/2020, com posterior envio a esta Diretoria para análise.

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Cientifique-se a Diretoria Administrativa acerca do teor deste despacho.

Publique-se.

Após, retornem-se a assessoria jurídica para as providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 670719359066 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202212000373841 (Evento nº 200)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/05/2023 às 19:35

